

DECRETO Nº 9.750, DE 4 DE JULHO DE 1990

Regulamenta a Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, em relação à construção de caixa separadora de óleo e lama no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxa ou gasolina só poderão escoar para a rede cloacal, as águas provenientes de sanitários, lavatórios, chuveiros e pias de cozinha.

Art. 2º - O escoamento de águas pluviais, de lavagem dos pisos das garagens e oficinas, de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados será canalizado para a rede de esgoto pluvial.

Parágrafo único - Estas águas, antes de serem lançadas na rede predial pluvial e na rede pública pluvial, deverão passar em CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO E LAMA, conforme detalhamento em anexo.

Art. 3º - Em qualquer tipo de CAIXA SEPARADORA, a canalização de óleo deverá ser ligada a um depósito que poderá ser subterrâneo, com capacidade mínima para 200 litros.

Art. 4º - A CAIXA SEPARADORA poderá ser feita de ferro fundido, de concreto ou alvenaria de tijolo, revestida internamente com argamassa de cimento e areia alisada à colher, devendo permitir fácil inspeção e limpeza.

Art. 5º - Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Os infratores das disposições deste Decreto estarão sujeitos às sanções previstas no art. 7º da Lei Complementar nº 65/81.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de julho de 1990.

Olívio Dutra,
Prefeito.

Caio Lustosa,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.
Jorge Santos Buchabqui,

Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

